



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 22, DE 20 DE JULHO DE 2022.

#### MENSAGEM N° 37/2022 ao PL n° 22/2022

Vitória da Conquista - BA, 20 de julho de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares o Projeto de Lei pelo qual o Executivo propõe a criação do auxílio fardamento destinado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, para a aquisição de uniforme, como modo de garantir agilidade na compra desses bens e dá outras providências.

Salienta-se que o auxílio fardamento gera gastos de natureza indenizatória, que, portanto, não impactam sobre os limites de despesa com pessoal para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista a relevância do tema, levando-se em consideração as informações expostas nesta mensagem, esperamos contar mais uma vez com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o auxílio para aquisição de uniformes dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatório aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias o uso de uniforme, quando em serviço, composto das peças indicadas no Anexo Único desta Lei, como forma de identificação padronizada dos referidos servidores públicos.

**Art. 2º** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias deverão adquirir, anualmente, seu uniforme para uso próprio, em conformidade com os itens indicados no Anexo Único desta Lei, responsabilizando-se pela sua conservação.

**Art. 3º** O Município indenizará os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias pelas despesas efetuadas com a aquisição do uniforme no valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser atualizado anualmente com base no IPCA ou outro índice oficial que o substitua, por meio de Decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo municipal.

**§ 1º** A indenização de que trata o caput será desembolsada em duas parcelas, a serem pagas nos meses de junho e novembro de cada ano.

**§ 2º** Apenas e tão somente no primeiro ano de vigência desta Lei, fica o Poder Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, autorizado a realizar





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 22, DE 20 DE JULHO DE 2022.

o pagamento do auxílio ora tratado em parcela única, na forma e prazo previstos no regulamento da presente Lei.

**§ 3º** A indenização de que trata o *caput* não integrará base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** A Chefia do Poder Executivo Municipal deverá, em até sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme pelos agentes comunitários de saúde e pelos agentes de combate às endemias.

**Parágrafo único.** A forma e o prazo para que os agentes beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei prestem contas acerca da correta utilização do numerário recebido deverão ser estabelecidos no bojo do Decreto mencionado no *caput* deste artigo, o qual preverá, igualmente, a forma de devolução das quantias recebidas em caso de não utilização ou de utilização indevida do auxílio por parte dos beneficiados.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 20 de julho de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvca.ba.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE JULHO DE 2022.

#### ANEXO ÚNICO

##### COMPOSIÇÃO DO UNIFORME DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

###### AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Camisa Manga Curta Malha PV Gola Polo	02	32,00	64,00
2.	Camisa Manga Longa Malha PV Gola Polo	02	43,00	86,00
3.	Calça Jeans	02	85,00	170,00
4.	Tênis	01	150,00	150,00
5.	Boné Tactel	02	25,00	50,00
6.	Bolsa Tira Colo	01	80,00	80,00

###### AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Camisa Manga Curta Malha PV Gola Polo	02	32,00	64,00
2.	Camisa Manga Longa Malha PV Gola Polo	02	43,00	86,00
3.	Calça Jeans	02	85,00	170,00
4.	Bota de Borracha	01	150,00	150,00
5.	Boné Tactel	02	25,00	50,00
6.	Bolsa Tipo Mochila	01	80,00	80,00